



# ITARARÉ Prefeitura

*Um Novo Tempo, Uma Nova História*

LEI MUNICIPAL Nº 4061, DE 03 DE JUNHO DE 2020.

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar por anulação e dá outras providências.*

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Nos termos do Art. 43, § 1º, inc. III da Lei Federal nº 4320/64, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar por anulação, no valor de R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais) conforme especifica:

FICHA	PROJETO / ATIVIDADE	CATEGORIA / ELEMENTO	VALOR	SECRETARIA	FONTE DE RECURSO
80	04.123.0055.0001	3.3.90.91 – sentenças judiciais	100.000,00	Finanças	Próprio
421	10.301.0059.2018	3.3.90.39 – O.S.T. Pessoa Jurídica	500.000,00	Saúde	Federal
416	10.301.0059.2018	3.3.90.39 – Mat. De consumo	1.100.000,00	Saúde	Federal
455	10.302.0062.2022	3.3.90.39 – O.S.T. Pessoa Jurídica	700.000,00	Saúde	federal
415	10.301.0059.2018	3.3.90.30 – Mat. De Consumo	300.000,00	Saúde	Estadual
<b>Total</b>			<b>2.700.000,00</b>		

**Art. 2º** - O crédito de que trata o artigo anterior destina-se a receber no orçamento vigente as transferências ao Fundo Municipal de Saúde visando o atendimento de situações emergenciais ou de riscos sanitários e epidemiológicos, no âmbito da atenção básica do Sistema Único de Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde, utilizando-se de anulação de rubricas, a saber:

FICHA	PROJETO / ATIVIDADE	CATEGORIA / ELEMENTO	VALOR	SECRETARIA	FONTE DE RECURSO
42	04.122.0005.1007	4.4.90.51 – obras e instalações	20.000,00	Administração	Próprio
84	99.999.0999.9999	9.9.99.99 – reserva de contingência	515.000,00	Finanças	Próprio
144	12.365.0005.1007	4.4.90.51 – obras e instalações	50.000,00	Educação	Próprio
172	12.361.0005.1007	4.4.90.51 – obras e instalações	450.000,00	Educação	Próprio
179	12.361.0015.2094	3.3.90.39 – O. S. T. P. Jurídica	100.000,00	Educação	Estadual



# ITARARÉ Prefeitura

*Um Novo Tempo, Uma Nova História*

180	12.361.0015.2123	3.3.90.39 – O. S. T. P. Jurídica	100.000,00	Educação	Federal
199	12.361.0005.1007	4.4.90.51 – obras e instalações	360.000,00	Educação	Estadual
249	12.306.0014.2009	3.1.90.11 – venc. E vant. Fixas de pessoal	450.000,00	Educação	Próprio
250	12.306.0014.2009	3.1.90.13 – obrigações patronais	100.000,00	Educação	Próprio
591	27.812.0077.2009	3.3.90.30 – material de consumo	25.000,00	Esportes	Federal
597	27.812.0078.2009	3.3.90.30 – mat. De consumo	30.000,00	Esportes	Federal
277	27.812.0057.2127	3.3.90.39 – O. S. T. P. Jurídica	60.000,00	Esportes	Próprio
311	12.364.0076.1001	4.4.90.52 – Equip. e mat. Permanente	90.000,00	Educação	Próprio
312	12.364.0076.1001	3.1.90.11 – Venc. E Vant. Fixa de pessoal	40.000,00	Educação	Próprio
316	20.122.0006.1001	4.4.90.52 – Equip. e mat. Permanente	60.000,00	Agricultura	Próprio
324	20.122.0075.1021	4.4.90.51 – obras e instalações	50.000,00	Agricultura	Próprio
335	20.605.0049.2044	3.3.90.30 – Mat. De consumo	100.000,00	Agricultura	Próprio
408	10.301.0059.2018	3.1.90.11 – Venc. E vant. Fixas de pessoal	100.000,00	Saúde	Estadual
<b>Total</b>			<b>2.700.000,00</b>		

**Art. 3º** - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 03 de junho de 2020.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**  
Prefeito Municipal

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

**JERÔNIMO DE ALMEIDA**  
Secretário de Administração